

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e o Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Cons. Julio César do Nascimento Abreu, em virtude do gozo de férias regulamentares, sendo substituído pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente entre os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregooou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-001078/2016**, Tributo ICMS, RV 11/2021, Recorrente **SEVEN RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA - EPP**, Advogado Carlos José Barbar Cury OAB/SP 115.100, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa, conforme na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, e, de ofício**, reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído, pelo Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **b) Processo n. 0040-001073/2013**, Tributo ICMS, RV 458/2017, Recorrente **MARI & ANA RESTAURANTES LTDA (CORRIENTES 348)**, Advogado Igor Araújo Soares OAB/DF 19.311 Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Tendo em vista o pedido de retirado do processo da pauta pelo patrono da recorrente, o Sr. Presidente deferiu o pedido e retirou-o da da pauta, determinando que o mesmo seja incluído em nova pauta, publicado no DODF. **c) Processo n. 0040-006589/2013**, Tributo ICMS, ED 188/2019, Embargante **QUALIDADE ALIMENTOS LTDA**, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa, conforme na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer dos embargos, para unanimidade, dar-lhes provimento parcial, e , de ofício**, reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00026722/2019-63**, Tributo ICMS,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RV 144/2022, Recorrente **PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, Advogado João Carlos de Lima Júnior OAB/SP 142.452, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa, conforme na Lei 6.900/2021. Após a leitura do relatório e retirada do voto proferido pelo Conselheiro Relator, este pediu vista dos autos. e) Processo n. 0128-002968/2016, Tributo ICMS, RV 259/2019, Recorrente OLIVO S/A PRODUTOS ELETRICOS**, Advogado Gustavo Ronchi Farias OAB/SC 22.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa, conforme na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, e, de ofício,** reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada as ementas de acórdão referente aos seguintes recursos: REN 73/2022 (Ac. 54/2023), RV 114/2019 (Ac. 55/2023) e ED 188/2019 (Ac. 56/2023). Foram distribuídos, mediante sorteio, aos Senhores Conselheiros, os seguintes processos: RV 26/2023 à Conselheira Marta da Silveira; RV 29/2023 à Conselheira Solange Menezes; RV 273/2022, ED 10/2023 e ED 16/2023 ao Conselheiro Giovanni Leal; RV 004/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino; ED 148/2018 ao Conselheiro Guilherme Salles; e RV 271/2022, ED 09/2023 e ED 14/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis fazer uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de maio de 2023, quinta-feira. e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro
MARTA DA SILVEIRA Conselheira
SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira
FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente